Artigo

O projeto de autonomia das universidades federais

■ GUSTAVO KRATZ GAZALLE

Por fazer parte do Conselho de Representantes da Adufpel (Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas), representando a Faculdade de Direito, me foi solicitada por aquele Conselho uma análise do projeto de lei recentemente apresentado pelo senhor ministro da Educação que dispõe sobre a autonomia das universidades públicas, sob o ponto de vista jurídico. Observações e pareceres vários estão sendo elaborados acerca do tema no País, todos contrários ao projeto devido à gravidade das medidas nele previstas. Não pretendo esgotar o tema mas apenas ressaltar alguns pontos que me parecem ainda não bem esclarecidos, merecendo portanto maior atenção.

O projeto de lei apresentado pelo Governo assusta pela maneira drástica com que pretende conduzir a universidade pública à privatização e substituir critérios qualitativos por quantitativos para avaliar e "desenvolver" as Ifes (Instituições Federais de Ensino Superior) .

A progressiva extinção do quadro de servidores que se encontram sob o regime atual, as futuras contratações regidas pela CLT sem qualquer controle bem como as demissões, a desvinculação das escolas técnicas e alguns outros pontos que afetarão mortalmente as universidades são temas relevantes que deverão ser objeto de discussão, porém, por ora, fixo-me na análise de dois pontos cruciais, capazes de condenar o projeto à declaração de sua inconstitucionalidade ou à extinção do ensino superior público e gratuito no Brasil.

É importante ressaltar que o projeto, que pretende dar autonomia às universidades cria mecanismos de intervenção e controle jamais vistos mesmo em tempos ditatoriais. A intervenção do poder executivo nas universidades "autônomas" está prevista no Art. 7º do projeto e seria possível entre outras hipóteses, caso fosse instaurado "processo de investigação de irregularidades administrativas", ou seja, o projeto não especifica contra quem deve ser instaurado o processo para que este dê causa à intervenção. Além disso, estar-se-á punindo os administradores e ferindo a autonomia sem haver decisão no processo administrativo, a mera suspeita poderá dar razão à punição.

A "autonomia" proposta fica ainda mais ameaçada pelo parágrafo 9º do Art. 8º do projeto, quando prevê que ato do presidente da República poderá "limitar a transferência às universidades federais dos recursos definidos na forma deste artigo", nos casos de "insuficiência da arrecadação" ou na "necessidade imperativa de redução do déficit público ou obtenção de superávit no exercício", ou seja, a lei estabelece critério vago e arbitrário que deixa o repasse das verbas das universidades à mercê das metas econômicas do presidente da República ou do FMI. Este dispositivo fere o Art. 207 da Constituição Federal, pois a possibilidade de retenção de verbas inviabiliza qualquer previsão orçamentária e administrativa.

Outro ponto importante que deve ser ressaltado diz respeito ao patrimônio das universidades. O projeto prevê a possibilidade de os bens da universidade, que hoje só podem ser penhorados ou vendidos com autorização do poder legislativo, serem alienados, gravados, permutados ou cedidos por ato do reitor aprovado pelos conselhos superiores (Art. 15, VII). Significa dizer que, ao tentar buscar recursos para a universidade na economia privada, poderá o reitor, por exemplo, oferecer em garantia de um empréstimo um dos imóveis pertencentes à universidade, que poderia ser penhorado em caso de não cumprimento do contrato. Fica difícil entender esta possibilidade frente à propriedade pública dos bens das universidades. Porém, outras disposições causam a mesma preocupação. Por exemplo, o Art. 20 do projeto prevê que a União "poderá, excepcionalmente", destinar recursos específicos para pagamento de precatórios oriundos de decisões judiciais contra as Ifes, fundamentadas na legislação anterior à vigência do projeto. Por óbvio, em caso de não haver recursos da união, será o patrimônio das universidades o responsável pelo pagamento destes valores.

> ***O projeto assusta pela maneira drástica com que pretende conduzir a universidade pública à privatização***

Com relação a professores e funcionários, os cargos estatutários, pelo projeto, permanecem como estão, mas não há qualquer previsão de melhoria salarial. Será um quadro em extinção. Quanto aos novos empregados (este é o termo utilizado no projeto), "poderão" ter reajuste a cada três anos "se" cumpridas as metas estabelecidas no contrato de desenvolvimento (Art, 14, par. 2º).

São muitas as observações e críticas a serem tecidas quanto a este projeto, estas são ainda sucintas e preliminares, ressaltando apenas os pontos mais nocivos à própria sobrevivência das universidades públicas, mas o que se conclui ao realizar uma análise global, é que o projeto mantém as Ifes formalmente públicas, mas a privatiza quanto ao seu financiamento e gestão, abrindo portas à extinção do ensino superior gratuito no Brasil, pois prevê que as universidades poderão "arrecadar" recursos na esfera privada, leia-se cobrança de mensalidades (Art. 8º, par. 4º), além de instituir sistemas abusivos de controle e fiscalização, ferindo o próprio sentido da palavra autonomia.

Professor da faculdade de Direito
da Universidade Federal de Pelotas